



DECRETO Nº 2169/2021

DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre retorno das aulas presenciais no Sistema municipal de Ensino de Casimiro de Abreu (rede municipal, estadual e privada), conforme abaixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a recente decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em que este Exímio Órgão reafirmou o poder de Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do novo Coronavírus e que a decisão também estabelece que estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.577/2021, que reconheceu a educação como serviço essencial para fins de manutenção de suas atividades e outras vinculadas a esta, durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução SEEDUC Nº 5930 de 22 de abril de 2021 que dispõe sobre os protocolos de atendimento escolar nas unidades do sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro, no período de pandemia da Covid-19 e dá outras providências;

Considerando o Parecer 19/2020 do CNE que trata em seu art. 8º que Cabe aos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como às secretarias de educação e às instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, definir seu calendário de retorno às aulas, em acordo com as decisões das autoridades sanitárias locais e dos entes federados, tendo em conta análise que identifique os riscos envolvidos na volta às aulas presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do saber, evitando o prejuízo no ensino-aprendizagem do público mais jovem, minimizando as diferenças sociais, potencializando o desenvolvimento das nossas crianças e adolescentes e, ainda, garantindo compartilhamento de responsabilidades entre a instituição de Educação Básica e a família, atendendo aos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO o Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais do Sistema Municipal de Ensino do Município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO o novo Plano de Flexibilização que prevê a retomada das atividades presenciais escolares através do bandeiramento;

DECRETA:



Art. 1º - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu (rede municipal, estadual e privada), à partir de 02 de julho de 2021, de forma gradual, em Sistema Híbrido de Ensino.

Parágrafo único - As turmas deverão ser divididas em grupos por escalonamento, de acordo com espaço físico, seguindo as devidas recomendações de distanciamento de 1,5m, já expressas no Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais do Sistema Municipal de Ensino do Município de Casimiro de Abreu, e respeitando a lotação de até 50% dos alunos por sala de aula.

Art. 2º - Todas as Unidades Escolares deverão seguir as medidas sanitárias e preventivas estabelecidas no Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais do Sistema Municipal de Ensino do Município de Casimiro de Abreu, publicado em 29/04/2021, de modo a evitar a propagação do novo coronavírus Sars-Cov-2 no âmbito escolar.

Art. 3º - Na Rede Municipal de Ensino as atividades presenciais retornarão a partir de **02 de julho de 2021**, devendo os professores retornarem as Unidades Escolares de lotação, para acolhimento, estudo, formação e orientações para o ensino híbrido, visando minimizar os impactos do retorno e suas mudanças.

Parágrafo Único – Nesse período, deve ser dada continuidade ao trabalho que já estava sendo desempenhado no período não presencial.

Art. 4º - Na rede privada as aulas presenciais poderão retornar a partir da mesma data, após apresentação do Plano de Ação Institucional à Secretaria Municipal de Educação, no que couber, devendo ser estabelecido como se dará o **sistema híbrido** na unidade escolar.

Art. 5º - O retorno das aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Casimiro de Abreu se dará de forma gradual, em Sistema Híbrido de Ensino, a partir do dia **03 de agosto de 2021**.

Art. 6º - De acordo com o Protocolo de retorno às aulas, produzido pela Secretaria Municipal de Educação, o retorno se dará, inicialmente, da seguinte forma:

- I. Educação Infantil - Aulas presenciais, no modelo híbrido de ensino, iniciando com as turmas do PRÉ II;
- II. Ensino Fundamental - Aulas presenciais, no modelo híbrido de ensino, iniciando com as turmas do 1º, 5º e 9º ano de escolaridade;
- III. Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Aulas presenciais, no modelo híbrido de ensino, iniciando, iniciando com as Fases I, V, IX;

Art. 7º - Após 15 dias de atividades pedagógicas presenciais a equipe gestora juntamente com a SEMED e Secretaria Municipal de Saúde farão uma avaliação, objetivando o retorno das demais turmas, respeitando o ano subsequente de escolaridade;

Art. 8º - Quanto às creches municipais, o início se dará mediante a avaliação dos primeiros 15 dias de retorno das aulas presenciais, em sistema híbrido, a começar pelas turmas de Creche III.



GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1099



Art. 9º - Fica determinado que, com o objetivo de salvaguardar o direito dos responsáveis pelos alunos de não retornar às aulas presenciais durante a pandemia, será garantido continuidade de atendimento através de aulas remotas/atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 10 - O responsável, ou aluno quando maior poderá optar sobre a participação no sistema híbrido de ensino.

Art. 11 - Todas as normas e diretrizes de funcionamento, bem como os cuidados necessários e protocolos de prevenção e minimização do contágio da Covid-19 a serem seguidas pelo Sistema Municipal de Educação do Município de Casimiro de Abreu (rede municipal, estadual e privada) encontram-se no Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais, elaborado conforme orientação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), do Ministério de Educação (MEC), e outros órgãos reguladores e norteadores, de forma a garantir a saúde e a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus;

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO